



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



Marília, 29 de novembro de 2019.

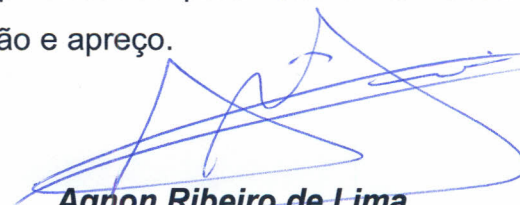
Ofício nº 425/2019 - GDUR-4

(Processo TC-006362.989.16)

Senhor Presidente,

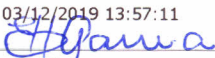
Encaminhamos a Vossa Excelência, em mídia digital, o processo de prestação de contas e respectivo parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 30/07/2019, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2017, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.


Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
Luiz Alfredo Leardini
DD. Presidente da Câmara Municipal
Av. Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
174550-000 - FERNÃO - SP

Câmara Municipal Fernão www.cmfernao.sp.gov.br

Protocolo N.º 0171-2019 Parecer Tribunal de Contas 0001-2019 03/12/2019 13:57:11  Edna Huss Garcia

ARL/cs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006362.989.16-2

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Adélcio Aparecido Martins.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Aplicação total no ensino: 28,40%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 62,91%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 21,73%; Gastos com pessoal: 45,09%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 7,48%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2017, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou à inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício e Relatora

GCCCM-34-C

